



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 023/2001

Altera a redação do art. 1° da Lei n.º 011/99, que dá nova redação ao art. 45 da Lei n.º 009/97-E, ao § 2º e acrescenta o § 4º da supracitada Lei e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

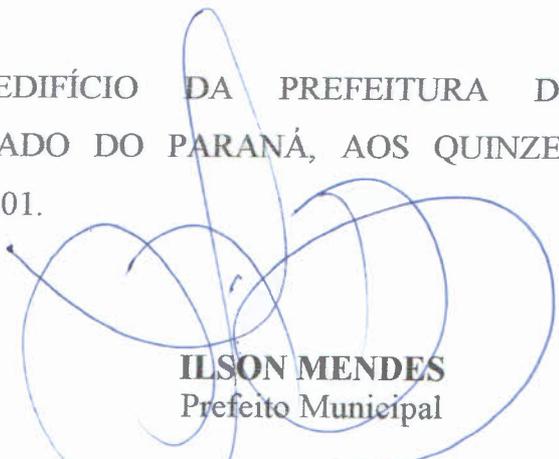
Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 011/99, de 27 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As funções dos membros do Conselho Tutelar são consideradas de interesse público, sendo a remuneração do Presidente do Conselho equivalente ao do cargo em comissão, Símbolo CC-9, do quadro de Servidores do Município, os demais conselheiros serão remunerados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e corrigidos de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, cujos valores serão pagos até o dia 10 de cada mês”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2.001.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2.001.


ILSON MENDES
Prefeito Municipal